

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 58
---------------------------	--------	------------	---------

61, §11, do Regimento Geral da UFRN, e considerando, ainda, o que consta do processo nº 23077.092018/2020-93,

RESOLVE

Designar FRANCISCO WELLINGTON DUARTE, matrícula n.º 1161659, Professor Associado, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, Pro-tempore, do curso de Ciências Econômicas, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), devendo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, ser providenciada a escolha e a designação dos novos Coordenador e Vice-Coordenador.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 1475 / 2020 - R, de 26 de novembro de 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23 do Estatuto da UFRN e o artigo 39 do Regimento Geral, e de acordo com o OFÍCIO Nº 187/2020 - PAD/SIND,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo nominados para constituírem a Banca Especial de Heteroidentificação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com a finalidade de realizar procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de candidatos pretos e pardos, para fins de preenchimento das vagas reservadas no Sistema de Seleção Unificada (SiSU) 2020.1.

AGNALDO SOUZA CRUZ, Assistente em Administração, matrícula n.º 1668778.

ANGELA LOBO COSTA, Psicóloga, matrícula n.º 1154585.

ARETHE MARIA SILVA DE ARAUJO ASSUNCAO, Assistente Social, matrícula n.º 2151005.

KARLA CRISTINA TAVARES COSTA, Técnica em Eletrotécnica, matrícula n.º 1466559.

MARCIONEIDE QUEIROZ DO REGO, Secretária Executiva, matrícula n.º 46588.

RENATO LIMA DOS SANTOS, Membro Externo.

RODRIGO SOARES DOS SANTOS, Assistente de Direção e Produção, matrícula n.º 1974856.

Art. 2º A competência da banca designada pelo art. 1º fica vinculada aos Processos Administrativos Disciplinares de Discente de nº: 23077.086279/2020-74, 23077.086669/2020-44, 23077.086675/2020-00.

Art. 3º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Agência de Inovação - AGIR
Edital De Pré-Incubação E Incubação Nº 04/2020 – Incubadora De Empresas Inpacta

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 59
---------------------------	--------	------------	---------

A Incubadora de Processos Acadêmicos, Científicos, Tecnológicos e Aplicados (*InPACTA*) vinculada à Escola de Ciências e Tecnologia (ECT) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), torna pública a abertura de processo seletivo para acesso ao seu sistema de incubação.

1. DA APRESENTAÇÃO

A *InPACTA* – com sede na rua Monte Sinai, 1853, Capim Macio, Natal RN, CEP:59078-360. Brasil. É uma incubadora de empresas que tem por objetivo estimular, apoiar e fomentar a criação de empresas, a transferência de tecnologia e a transformação de ideias e resultados de pesquisas em negócios, de forma interdisciplinar nas áreas afins da Escola de Ciências e Tecnologia (ECT).

2. DAS ETAPAS DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO

2.1 pré-incubação: etapa do sistema de incubação na qual a incubadora apoia empreendedores, pelo prazo de até 12 meses, prorrogáveis por até 6 meses, segundo decisão do Conselho Deliberativo e em consonância com o Regimento da *InPACTA*. 2.2 incubação: etapa do sistema de incubação na qual a incubadora apoia empresas formalizadas, pelo prazo de até 24 meses, prorrogáveis por até 12 meses, segundo decisão do Conselho Deliberativo e em consonância com o Regimento da *InPACTA*.

3. DAS MODALIDADES DE INCUBAÇÃO

3.1 empresas residentes: são empresas que se utilizam da infraestrutura física da incubadora, dispondo de espaço para uso individual ou compartilhado.
3.2. empresas incubadas não residentes: as empresas não residentes são empresas que se localizam fora da infraestrutura física da incubadora, dispondo de espaço para uso compartilhado na UFRN.

4. DOS OBJETIVOS

O presente edital tem por objetivo a abertura de vagas e a regulamentação do processo de inscrição, seleção e admissão ao sistema de incubação e pré-incubação.

5. DAS VAGAS

Serão ofertadas através deste edital, vagas para empresas residentes e não residentes nas etapas de pré-incubação e incubação conforme modalidades descritas no item 3.

Parágrafo único: O edital não possui número de vagas predefinidas para empresas residentes e não residentes, restringindo-se à capacidade física e administrativa da incubadora.

6. DO PÚBLICO-ALVO

6.1 São empresas e empreendedores (pessoa física), individualmente ou em grupo, que tenham ideias de produtos ou processos inovadores de forma interdisciplinar nas áreas afins da Escola de Ciências e Tecnologia (ECT), que necessitem de apoio para desenvolvê-las e transformá-las em negócio.

7. DOS SERVIÇOS OFERECIDOS E DA INFRAESTRUTURA DISPONIBILIZADA

7.1 A *InPACTA* oferece, dentre outros, os seguintes serviços:

7.1.1 Orientação tecnológica sobre o desenvolvimento de produtos e processos;

7.1.2 Orientação sobre propriedade intelectual;

7.1.3 Orientação empresarial através de consultorias e assessorias especializadas;

7.1.4 Capacitação para os empreendedores;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 60
---------------------------	--------	------------	---------

7.1.5 Divulgação dos empreendimentos nas diversas mídias utilizadas pela incubadora.

7.2 A *InPACTA* disponibiliza a seguinte infraestrutura:

7.2.1 Sala de reunião e espaços para uso compartilhado pela incubadora, seus parceiros e os participantes de seu sistema de incubação;

7.2.2 Salas de uso compartilhado pelas empresas selecionadas para a pré-incubação e incubação, com instalações básicas padronizadas de energia elétrica e de comunicação de dados.

7.2.3 Possibilidade de utilização dos laboratórios da UFRN, incluindo equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, para uso compartilhado pelos participantes do sistema de incubação, conforme termo de uso a ser celebrado entre as partes interessadas e em concordância com a resolução nº 200/2015-CONSEPE, de 01 de dezembro de 2015.

7.3 A utilização da infraestrutura física e tecnológica da *InPACTA* obedecerá prioridades, critérios e requisitos estabelecidos pela Gerência Executiva da incubadora, observadas as disponibilidades e assegurando igualdade de oportunidades, sem prejuízo de suas atividades.

7.4 Em função das questões relacionadas à pandemia ocasionada pelo COVID – 19, atividades presenciais estarão sujeitas às resoluções e normativas da UFRN vigentes sobre a situação.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1 As inscrições das propostas deverão ser realizadas através do formulário *on-line* https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSebSY2YYWUZox0E1ucQGAhw6B5Ww_cDGN-V-Bk6_0QD_sYS03SQ/viewform?usp=sf_link. Após o preenchimento do formulário, os candidatos receberão pelo e-mail informado nos documentos de inscrição, a guia de GRU para pagamento da taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), não reembolsáveis, ficando a confirmação da inscrição condicionada à comprovação do pagamento.

Parágrafo único: o comprovante de pagamento do boleto bancário deverá ser enviado ao e-mail da *InPACTA* <inpactaect@bct.ect.ufm.br>, em até 3 (três) dias úteis após a data de inscrição da proposta.

8.2 As propostas inscritas no processo de seleção deverão ter como objetivo o desenvolvimento de produtos ou processos inovadores de forma interdisciplinar nas áreas afins da Escola de Ciências e Tecnologia (ECT), podendo abranger mais de uma das referidas áreas.

8.3 Durante o processo de inscrição para as etapas de pré-incubação e incubação deverão ser anexados eletronicamente no formulário indicado no item 8.1 os seguintes documentos:

- a) *Curriculum Vitae* atualizado na plataforma *Lattes* de todos os envolvidos na proposta;
- b) Apresentação da ideia de negócio elaborada com fonte tipo Arial tamanho 11, em PDF podendo incluir figuras, com limite máximo de 10 páginas, conforme os itens presentes no Anexo A.

No caso de Pessoa Jurídica apenas para etapa de incubação são necessários os seguintes documentos:

- c) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- d) Certidão negativa de débitos da Receita Federal e INSS;
- e) Certificado de regularidade do FGTS;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- g) Certidões negativas quanto aos débitos para com a fazenda estadual e municipal;

8.4 Os empreendedores responsáveis pelas propostas inscritas se responsabilizam por todas as informações nelas contidas, permitindo que a *InPACTA*, a qualquer tempo, possa confirmar sua veracidade.

8.4.1 Em caso de confirmada a inverdade de alguma informação apresentada, a *InPACTA* poderá desclassificar a proposta ou excluir o empreendimento do seu sistema de incubação.

8.5 É vedada a participação de um mesmo responsável em mais de uma proposta.

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1 Será conduzido por uma comissão instituída pela gerência executiva da incubadora especialmente para este fim. As etapas do processo de seleção serão: avaliação inicial (etapa

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 61
---------------------------	--------	------------	---------

1), avaliação da proposta por vídeo (etapa 2).

9.2 Avaliação inicial (etapa 1): as propostas inscritas serão analisadas quanto ao atendimento aos requisitos estabelecidos no Quadro 01, aos quais serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), conforme peso (média ponderada) para cada eixo de negócio.

Quadro 01 - Critérios da avaliação inicial (etapa 1)

Pré-incubação e Incubação			
Eixos do negócio	Critérios	Nota	Peso
Empreendedor	Formação acadêmica relacionadas à ideia de produto ou processo.	0 a 10	3
	Interdisciplinaridade e complementaridade na formação acadêmica e experiência profissional dos responsáveis pelaproposta.	0 a 10	
	Disponibilidade para dedicação à empresa.	0 a 10	
	Experiência profissional dos responsáveis em áreas relacionadas à ideia de produto ou processo	0 a 10	
	Perfil empreendedor	0 a 10	
Tecnologia	PotencialdeinovaçãoemEngenharia, Arquitetura ou Ciências Exatas e daTerra	0 a 10	3
	Potencial de transformação da ideia em negócio	0 a 10	
	Sustentabilidade e impacto social	0 a 10	
Capital	Clareza na definição da estrutura de custos e fontes de receitas	0 a 10	1
	Potencial econômico e financeiro da ideia apresentada	0 a 10	
Mercado	Identificação de clientes, fornecedores, parceiros e concorrentes	0 a 10	2
	Clareza na definição do problema	0 a 10	
Gestão	Clarezanapropostadeestrutura organizacional donegócio	0 a 10	1

9.2.1 Serão aprovadas na avaliação inicial as propostas que atendam aos requisitos estabelecidos no Quadro 01 e obtenham média aritmética simples, calculada a partir das notas atribuídas individualmente, por cada membro da comissão de avaliação, igual ou superior a 6,0 (seis).

9.2.2 O resultado da avaliação inicial será divulgado no website <www.ect.ufrn.br>.

9.2.3 Caso a empresa não atenda aos critérios estabelecidos no item 8, estará automaticamente desclassificada do processo seletivo.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 62
---------------------------	--------	------------	---------

9.3 Avaliação da proposta por vídeo (etapa 2): os responsáveis pelas propostas aprovadas na avaliação inicial (etapa 1) terão seus vídeos analisados e avaliados. Somente o link deve ser enviado através do formulário de inscrição. O vídeo deve ter no máximo 5 minutos de duração, deve estar disponível para visualização pelo *YouTube* e deve conter os itens que constam no edital no Quadro 2.

Parágrafo único: Fica a critério dos proponentes apresentarem no vídeo da etapa 2, pesquisas, protótipos, planilhas, gráficos, apresentações e informações adicionais não apresentadas na proposta original para um melhor entendimento do empreendimento por parte da comissão de seleção.

9.3.1 Os critérios de avaliação da etapa 2 são estabelecidos no Quadro 02, conforme peso (média ponderada) para cada critério de avaliação.

Quadro 02 - Critérios da avaliação do vídeo (etapa 2)

Critério	Nota	Peso
Objetividade na descrição do problema atual de mercado	0 a 10	1,0
Clareza na descrição dos objetivos da proposta	0 a 10	2,5
Plano de ação para resolução do problema	0 a 10	1,0
Esclarecimentos sobre a solução apresentada e questões de mercado (concorrência, aceitação, previsão de lucros, inserção do produto)	0 a 10	1,0
Coerência e sequenciamento lógico, levando em consideração a proposta	0 a 10	2,5
Tempo de apresentação	0 a 10	0,5
Uso formal de linguagem técnica apropriada	0 a 10	1,0
Utilização de recursos adotados para exposição da ideia	0 a 10	0,5

9.3.2 A avaliação ocorrerá no período estabelecido pelo cronograma (Quadro 3), conforme orientações a serem divulgadas no *website* <www.ect.ufrn.br>. Na etapa 2 serão aprovadas as propostas que atendam aos requisitos estabelecidos no Quadro 02 e a nota final desta etapa será obtida através do cálculo da média aritmética simples, calculada a partir das notas atribuídas individualmente, por cada membro da comissão de avaliação.

9.3.3 Os empreendedores que não participarem dessa etapa serão automaticamente desclassificados.

9.4 Avaliação final: será realizada conforme os critérios descritos a seguir.

9.4.1 A nota da avaliação final das propostas terá um valor máximo de 10 (dez), calculado a partir da média aritmética entre as duas etapas de avaliação descritas nos itens 9.2 e 9.3.

9.4.2 Serão aprovadas as propostas que alcançarem nota igual ou superior a 6,0 (seis) e serão classificadas por ordem decrescente dos resultados obtidos.

9.4.3 O resultado da avaliação final será divulgado no *website* <www.ect.ufrn.br>.

10. DA ADMISSÃO E DAS VAGAS REMANESCENTES

10.1 As propostas aprovadas no processo de seleção serão admitidas em quantidade definida pela equipe de gestão da incubadora, de acordo com a capacidade física da incubadora.

10.2 A admissão será formalizada através da assinatura do Contrato de Participação no Sistema de Incubação para as empresas incubadas (Anexo B), a ser firmado entre a incubadora e os empreendedores responsáveis por cada uma das propostas selecionadas, no

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 63
---------------------------	--------	------------	---------

qual estarão estabelecidos direitos e deveres das partes.

10.3 Vagas remanescentes serão geradas caso alguma empresa deixe de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

10.3.1 As vagas remanescentes serão preenchidas pelas propostas aprovadas de acordo com o item 9.3.3 deste Edital, obedecendo a ordem de classificação. Os empreendedores terão o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da convocação, para assinatura doterm.

10.3.2 As propostas aprovadas e não classificadas dentro do número de vagas disponíveis terão validade de um (01) ano a partir da data de divulgação oficial dos resultados.

10.4 Ao serem admitidos, os empreendedores deverão observar e respeitar todos os artigos e cláusulas dos instrumentos jurídicos que regem o sistema de incubação da *InPACTA* disponíveis no *website* <www.inpacta.ect.ufrn.br>.

10.5 Vagas remanescentes poderão ser preenchidas, a critério da Gerência Executiva da *InPACTA*, por empresas de pré-incubação ou incubação, independentemente do tipo de vacância existente.

11. DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE INCUBAÇÃO

11.1 Os empreendedores responsáveis por cada proposta admitida pagarão mensalmente uma taxa referente à participação no sistema de incubação que será estabelecida nos respectivos contratos, cujo valor inicial previsto na data de publicação deste Edital será de R\$ 100,00 (cem reais) para empreendimentos em pré-incubação; R\$ 150 (cento e cinquenta reais) para empreendimentos em incubação NÃO-RESIDENTES e R\$ 300 (trezentos reais) para empreendimentos em incubação RESIDENTES.

11.2 Fica estabelecido que a database de reajustes seja a contar da apresentação da proposta ou orçamento da empresa pré-incubada, adotando-se o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, acumulado no período compreendido entre 12 meses (1 ano).

12. DOS PRAZOS

12.1 O cronograma de inscrições para o Edital de pré-incubação e incubação 04/2020 ocorrerá no período de 20/01/2021 a 12/02/2021. No período em que estiver aberto o edital, os empreendedores podem procurar a incubadora para que obtenham maiores informações sobre o atendimento dos requisitos para a submissão da proposta de negócio à *InPACTA*.

12.2 As inscrições são condicionadas à disponibilidade de vagas, conforme divulgação no *website* da *InPACTA* <www.inpacta.ect.ufrn.br>.

12.3 As inscrições estarão suspensas quando não existirem vagas disponíveis.

12.4 O cronograma detalhado de atividades é apresentado no Quadro 03.

Quadro 03 – Cronograma

Descrição	Período
Período para submissão de propostas	20/01/2021 a 12/02/2021
Publicação do resultado da avaliação inicial	Até 30 dias após a confirmação da taxa de inscrição
Período para interposição de recurso do resultado da avaliação inicial	Até 2 dias após a divulgação do resultado da avaliação inicial
Resultado da avaliação inicial	Até 10 dias após o fim do período de interposição de recurso
Apresentação oral das propostas (etapa 2)	Até 10 dias após a divulgação do resultado da avaliação inicial
Publicação do resultado da apresentação oral	Até 5 dias após a divulgação do resultado da apresentação oral

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 64
---------------------------	--------	------------	---------

Período para interposição de recurso do resultado da apresentação oral	Até 2 dias após a divulgação do resultado da apresentação oral
Publicação do resultado final do edital	Até 10 dias após a divulgação do resultado dos recursos
Período para assinatura do contrato de participação no Sistema de Incubação	Até 90 dias após a publicação do resultado final.

12.5 Os candidatos serão os responsáveis por acompanhar e obedecer aos prazos previstos neste Edital.

13. DOS RECURSOS

13.1 O empreendedor poderá interpor recurso contra:

a) O resultado da avaliação das etapas 1 e 2;

13.2 Os recursos especificados nas alíneas “a” do item 13.1. deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção e enviados por escrito, exclusivamente através de e-mail para inpactaect@bct.ect.ufrn.br, à Administração da Incubadora, no prazo de 48 horas, contados da divulgação do resultado no *website* da ECT <www.ect.ufrn.br>.

13.3 O deferimento ou indeferimento do recurso deverá ser devidamente justificado pela Comissão de Seleção.

13.4 Não será aceito recurso de forma presencial, via postal, via *fax*, ou ainda, fora do prazo.

13.5 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão dos recursos já apreciados pela Comissão de Seleção.

13.6 O proponente terá o direito de requerer cópia da ficha de avaliação da Comissão de Seleção.

13.7 No período de avaliação das propostas, caso não ocorra interposição por recurso, a comissão de seleção poderá antecipar etapas subsequentes com a divulgação prévia de novas datas disponíveis no *website* <www.ect.ufrn.br>

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1 A participação no presente processo de seleção implica em aceitação integral do Regimento Geral e demais instrumentos jurídicos que disciplinam o sistema de incubação da *InPACTA*, além deste Edital.

14.2 Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital poderão ser solicitados no período de vigência do mesmo à Gerência executiva da incubadora, através do e-mail inpactaect@bct.ect.ufrn.br.

14.3 O prazo para impugnação deste Edital será de 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

14.4 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.5 O processo seletivo será executado em conformidade com os princípios básicos de isonomia e publicidade, mediante a divulgação no Diário Oficial da União – D.O.U., e no *website* da *InPACTA*.

14.6 A *InPACTA* através de seu Conselho Deliberativo, reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

14.7 Fica estabelecido o foro da cidade do Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir questões oriundas da execução do presente Edital.

14.8 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo A

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 65
---------------------------	--------	------------	---------

NOME DO PROJETO:

Etapa:

Pré-incubação Incubação

Modalidade:

Residente Não residente

1. Identificação do Empreendedor/Empresa

1.1 Dados da Pessoa Jurídica (caso seja o caso)

1.1.1 Nome/Razão Social:

1.2.1 CNPJ:

1.3.1 Telefone:

1.4.1 Endereço:

1.5.1 E-mail:

1.2 Dados da Pessoa Física (dos envolvidos na proposta)

1.2.1 Nome:

1.2.2 CPF:

1.2.3 RG:

1.2.4 Endereço:

1.2.5 Telefone:

1.2.6 E-mail:

1.3 Explícite a disponibilidade de cada um dos empreendedores para se dedicar ao empreendimento.

1.4 Descreva as características do perfil empreendedor que cada um considerapossuir.

2. Título da Proposta

3. Mercado

3.1 Descreva quem são seus clientes em potencial.

3.2 Contextualize qual ou quais o(s) problema(s) dos clientes que vocêidentificou.

3.3 Como os clientes estão resolvendo este problema atualmente?

3.4 Descreva quem são seus concorrentes diretos e indiretos (pelo menos trêsdeles).

4. Tecnologia

4.1 Quais produtos ou processos estão sendo oferecidos aos clientes? Explícite como pretende satisfazer as necessidades dos clientes e quais são os diferenciais da suasolução.

5. Capital

5.1 Descreva quais são os principais custos que estão presentes para operacionalização da sua proposta e qual o capital necessário para viabilizar o negócio.

5.2 Há disponibilidade dos recursos necessários? Se sim, são recursos próprios ou deterceiros?

5.3 Descreva como a solução/produto pretende gerar receitas.

6. Gestão

6.1 Descreva a equipe que desenvolverá a proposta e o papel de cada um noempreendimento.

Anexo B

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 66
---------------------------	--------	------------	---------

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN ESCOLA DE
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA _ ECT
InPACTA

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE INCUBAÇÃO

Contrato que entre si
celebram a Universidade
Federal do Rio Grande do
Norte, através da incubadora
de empresas InPACTA e a
empresaXXXX.

A Universidade Federal do Rio Grande do Norte, CNPJ 24.365.710/0001-83, através da incubadora de empresas InPACTA com sede na rua Monte Sinai, 1853. Capim Macio. Natal, RN. CEP: 59078-360 doravante denominada simplesmente INCUBADORA, neste ato representada pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, José Daniel Diniz Melo, nacionalidade, estado civil, portador do Registro Geral nº XXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em XXXX, e a empresa XXXXXXXXXX doravante denominada simplesmente INCUBADA, neste ato representada por seus(uas) representantes legais: 1. Representante Legal A, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG: XXXXX, e do CPF: XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Natal – RN; 2. Representante Legal B, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG: XXXXX, e do CPF: XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Natal – RN; 3. Representante Legal C, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG: XXXXX, e do CPF: XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Natal – RN, firmam entre si o presente Contrato de Participação no Sistema de incubação, com base nas Leis n.º 8.666/1993, n.º 10.973/2004 e n.º 13.243/2016, no Decreto n.º 9.283/2018, na Resolução n.º 200/2015 - CONSEPE, Regimento interno da InPACTA e Edital 04/2020, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto estabelecer os critérios para a participação da INCUBADA no sistema de incubação (CONSTITUÍDO POR PRÉ-INCUBAÇÃO E INCUBAÇÃO) da INCUBADORA para o qual foi aprovada em processo de seleção disciplinado pelo Edital nº 04/2020, na condição de empresa residente e não residentes, nas etapas de PRÉ-INCUBAÇÃO E INCUBAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADORA

2.1 Compete à incubadora:

2.1.1 Disponibilizar infraestrutura física para uso individual da INCUBADA constituída de um espaço com instalações básicas padronizadas de energia elétrica e de comunicação dedados.

2.1.2 Buscar viabilizar a utilização da infraestrutura física e tecnológica para uso compartilhado pela própria INCUBADORA, por seus parceiros, pela INCUBADA e pelos demais participantes do sistema de incubação.

2.1.3 A infraestrutura tecnológica poderá ser constituída de laboratórios da Escola de Ciências e Tecnologia (ECT) e demais laboratórios da UFRN, incluindo equipamentos, instrumentos e materiais.

2.1.4 A disponibilização da infraestrutura física de uso compartilhado e da infraestrutura tecnológica do Escola de Ciências e Tecnologia (ECT) dar-se-á de acordo com as normas, prioridades, critérios e requisitos estabelecidos pelo Regimento Interno da INCUBADORA, mediante contrapartida e autorização por escrito dos responsáveis pelos laboratórios e unidades a que estão vinculados estes laboratórios e entregues na secretaria da incubadora,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 67
---------------------------	--------	------------	---------

observadas as respectivas disponibilidades e assegurada igualdade de oportunidades, sem prejuízo às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

2.1.5 A disponibilização da infraestrutura física e tecnológica dos demais setores da UFRN dependerá da anuência de seus responsáveis e dar-se-á da mesma forma estabelecida no item anterior.

2.1.6 Oferecer os seguintes serviços:

- a) Orientação tecnológica para desenvolvimento do produto;
- b) Orientação sobre propriedade intelectual e transferência de tecnologia;
- c) Orientação empresarial através de consultorias e assessorias especializadas;
- d) Capacitação para os empreendedores, de acordo com as necessidades levantadas pelo sistema de monitoramento e avaliação;
- e) Divulgação dos empreendimentos nas diversas mídias utilizadas pela incubadora;
- f) Apoio à participação em eventos promovidos por entidades parceiras da Incubadora, sujeito à análise de viabilidade;
- g) Acesso aos serviços virtuais de Biblioteca da UFRN.

2.1.7 Programar e assegurar a realização de atividades de capacitação, consultoria ou assessoria para a INCUBADA, de acordo com o resultado do processo de monitoramento e avaliação ao qual será submetida.

2.1.8 Recomendar a participação da INCUBADA nas atividades em geral realizadas pela INCUBADORA e em especial naquelas programadas e realizadas de acordo com o item anterior.

2.1.9 Informar à INCUBADA os custos de todas as atividades das quais a mesma deva participar, segundo recomendação da INCUBADORA.

2.1.10 Assegurar a participação da INCUBADA nas atividades da INCUBADORA para as quais tenha confirmado formalmente seu interesse e aceite dos custos associados.

2.1.11 Auxiliar a INCUBADA na identificação de fontes de fomento e de financiamento.

2.1.12 Preservar o sigilo e a confidencialidade de todas as informações cedidas pela INCUBADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADA

3.1 Compete à INCUBADA:

3.1.1 Desenvolver suas atividades:

- a) Respeitando o disposto no presente contrato e nos demais instrumentos jurídicos e operacionais que disciplinam o sistema de incubação, na lei de inovação e nas demais normas legais: municipais, estaduais e federais, isentando a INCUBADORA e a UFRN de quaisquer irregularidades porventura praticadas;
- b) Conforme proposta aprovada no momento de sua admissão ao sistema de incubação, devendo as eventuais alterações ter anuência prévia e por escrito da INCUBADORA;
- c) De forma legal e sem colocar em risco a segurança e a idoneidade da INCUBADORA e da UFRN, atentando, seus responsáveis, colaboradores, fornecedores e clientes, para boa conduta em ambiente corporativo.

3.1.2 Responsabilizar-se e manter-se em dia com todas as obrigações tributárias e legais necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, inclusive as trabalhistas advindas da contratação de seus empregados, colaboradores, fornecedores e serviços de terceiros em geral, seja a que título for, inexistindo qualquer espécie de vínculo destes com a INCUBADORA e a UFRN.

3.1.3 Responsabilizar-se por todos os compromissos financeiros assumidos, isentando totalmente a INCUBADORA e a UFRN.

3.1.4 Responsabilizar-se pela reparação de danos e prejuízos que venha a causar à INCUBADORA, à UFRN ou a terceiros, por ação ou omissão, quer por culpa ou dolo, de sócios, prepostos ou qualquer pessoa contratada, independente da natureza do vínculo jurídico, ou em decorrência da utilização da infraestrutura da UFRN, não respondendo esta, nem a INCUBADORA, por nenhum ônus a esse respeito.

3.1.5 Utilizar adequadamente a infraestrutura física para uso individual cujo uso lhe está

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 68
---------------------------	--------	------------	---------

- sendo permitido através do presente contrato, assumindo inteira responsabilidade pelo seu zelo, guarda, limpeza e conservação, desocupando-a em tempo apurado nas mesmas condições em que lhe foi entregue, salvo acordo escrito entre as partes em sentido diverso.
- 3.1.6 Não realizar qualquer alteração na infraestrutura física da INCUBADORA, salvo em casos de autorização formal desta nesse sentido.
- 3.1.7 Não requerer da INCUBADORA qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, por alterações ou benfeitorias porventura realizadas em suas instalações.
- 3.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da necessidade de reparos ou consertos na infraestrutura física em decorrência de seu uso, mesmo que providenciadas pela INCUBADORA, inclusive aquelas identificadas após o seu desligamento, independente da motivação.
- 3.1.9 Utilizar adequadamente a infraestrutura física e tecnológica disponibilizada pela INCUBADORA para uso compartilhado de acordo com o estabelecido nos itens 2.1.3 e 2.1.4 desse contrato.
- 3.1.10 Ser assíduo nas atividades recomendadas pela INCUBADORA, confirmando sua participação e aceitação, quando for o caso, dos custos a ela associados.
- 3.1.11 Restituir à INCUBADORA, quando for o caso, o valor por ela investido acrescido de 10% (dez por cento) quando deixar de cumprir o estabelecido no item anterior.
- 3.1.12 Buscar no mercado, sem ônus para a INCUBADORA, capacitações, consultorias e assessorias necessárias ao seu desenvolvimento quando deixar de cumprir o estabelecido no item 3.1.10 deste contrato.
- 3.1.13 Efetuar o pagamento de valores relativos a contrapartidas e a contribuições que lhes venham a ser cobrados pela INCUBADORA.
- 3.1.14 Pagar, regularmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a taxa mensal referente à sua participação no sistema de incubação sendo:
- *EMPRESAS INCUBADAS: o valor de trezentos reais (R\$ 300,00) para as Empresas Residentes e de cento e cinquenta reais (R\$ 150,00) para as Empresas não-residentes.
- *EMPRESAS PRÉ-INCUBADAS: o valor de 100 reais (R\$ 100,00).
- 3.1.15 Fica estabelecido que a database de reajustes seja a contar da apresentação da proposta ou orçamento da empresa pré-incubada, adotando-se o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, acumulado no período compreendido entre 12 meses (1ano).
- 3.1.16 Sobre a taxa de participação no sistema de incubação incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre o correspondente valor e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração *pro rata die*, até a data da efetivação do pagamento, quando este ocorrer fora do vencimento.
- 3.1.17 Para fins de monitoramento e avaliação de seu desenvolvimento, a INCUBADA deverá disponibilizar, a qualquer tempo, suas informações gerais, inclusive aquelas de natureza financeira, devidamente atestada por profissional habilitado.
- 3.1.18 Submeter-se ao processo de monitoramento contínuo e avaliação sistemática, os quais poderão se dar através de visitas *in loco* e entrevistas realizadas pela INCUBADORA ou aplicação de instrumentos por ela desenvolvidos especialmente para este fim.
- 3.1.19 Assegurar o acesso de pessoal credenciado pela INCUBADORA às suas instalações, preservadas as necessárias condições de sigilo e conveniência.
- 3.1.20 Autorizar o uso de informações sobre suas atividades e produtos no material de divulgação da INCUBADORA, além de disponibilizar protótipos existentes para exposição em eventos de interesse comum, levando-se em consideração questões relacionadas ao sigilo.
- 3.1.21 Providenciar a assinatura de Termo de Sigilo e Confidencialidade dos representantes da INCUBADA.
- 3.1.22 Promover e divulgar o nome e a marca da INCUBADORA em todo seu material promocional.
- 3.1.23 A INCUBADA, uma vez que utilize qualquer espaço físico da INCUBADORA e das unidades as quais está vinculada, deverá permitir acesso às equipes de manutenção devidamente autorizada pela Direção de qualquer uma das três unidades, sem que se faça necessária a prévia autorização por parte da empresa.
-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 69
---------------------------	--------	------------	---------

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de permanência da INCUBADA no sistema de incubação da INCUBADORA será de até 12 (doze) meses, dependendo dos resultados do processo de monitoramento e avaliação ao qual será submetida.

4.2 O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por 6 (seis) meses, condicionado a decisão do Conselho Deliberativo da INCUBADORA, a qual se baseará nos resultados da avaliação previamente realizada.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESLIGAMENTO

5.1 O desligamento da PRÉ-INCUBADA ocorrerá nas seguintes situações:

5.1.1 De acordo com os resultados do monitoramento e da avaliação, a INCUBADA poderá ser considerada: apta à graduação e receberá seu correspondente Certificado de Graduação ou inapta à graduação e será notificada de seu desligamento da INCUBADORA.

5.1.2 Por exclusão do sistema de incubação da INCUBADORA quando:

- a) O Conselho Deliberativo decidir pela não prorrogação do seu prazo de permanência;
- b) A INCUBADA infringir qualquer artigo do Regimento Interno ou cláusulas dos demais instrumentos jurídicos que regem o sistema de incubação da INCUBADORA;
- c) Houver desvio na execução da proposta aprovada quando da admissão da INCUBADA na INCUBADORA;
- d) Houver insolvência da INCUBADA;
- e) A INCUBADA exercer atividades ilegais ou incompatíveis com a idoneidade da INCUBADORA e da UFRN;
- f) A INCUBADA desenvolver atividades que signifiquem riscos à segurança humana ou ambiental e ao patrimônio da INCUBADORA e da UFRN;
- g) Houver iniciativa, neste sentido, pelo responsável pela INCUBADA;
- h) For verificada a ausência de pagamento de 3 (três) taxas mensais de participação no sistema de incubação, conforme previsto no item 3.1.14, caracterizando sua inadimplência.

5.1.3 Ao ser desligada do sistema de incubação, por qualquer uma das situações previstas neste contrato, fica a INCUBADA obrigada a quitar todos os débitos e pendências junto à INCUBADORA ou à UFRN.

5.1.4. Ao ser desligada por motivo de graduação, será concedido um prazo de 60 (sessenta) dias corridos e nos demais casos de 30 (trinta) dias corridos para que a INCUBADA libere a infraestrutura física disponibilizada pela INCUBADORA para seu uso individual, ficando esta habilitada a, decorrido o prazo, imitir-se diretamente na posse dos bens, sem necessidade de outro aviso ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 Os produtos e processos desenvolvidos com esforços e investimentos da INCUBADA por conta deste CONTRATO, são de única e exclusiva propriedade da INCUBADA, a qual detém e deterá, em regime de exclusividade, todos os direitos relativos a eles.

6.1.1 Se durante o período de pré-incubação, forem desenvolvidos produtos e processos em parceria entre a INCUBADORA e a INCUBADA, passíveis de registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, os mesmos serão registrados, sendo os direitos e obrigações divididos entre a UFRN e a INCUBADA, tudo em consonância com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 O presente contrato poderá, por iniciativa da INCUBADORA ou da INCUBADA, ser modificado quanto à sua abrangência ou conteúdo por meio de celebração um Termo Aditivo, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da INCUBADORA.

7.2 A qualquer tempo, o presente contrato poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte da INCUBADA.

7.3 A assinatura do presente contrato revoga automaticamente quaisquer outros contratos ou termos de uso assinados pela INCUBADA com outra INCUBADORA da UFRN.

7.4 À assinatura deste instrumento jurídico devem ser adicionados as cópias dos seguintes

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 70
---------------------------	--------	------------	---------

documentos: RG, CPF e comprovante de residência do representante da INCUBADA que irá assinar o presente Termo de Contrato.

7.5 As partes elegem o foro da Seção da Justiça Federal do Rio Grande do Norte em Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem de acordo, na presença das testemunhas abaixo subscritas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para os mesmos fins e efeitos.

Pró-Reitorias – PR

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP

Portaria Nº 1139 / 2020 - PROGESP, de 25 de novembro de 2020.

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 1.270/95-R de 23 de outubro de 1995;

Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 10, anexo III, da Lei n.º 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis n.º 11.233, de 23 de dezembro de 2005, e n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto n.º 5.824 de 29 de junho de 2006;

Considerando o contido na Portaria n.º 09 de 29 de junho de 2006, do Ministério da Educação e Cultura - MEC;

Considerando, finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional - DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas - DDP, exarados no processo N.º 23077.035354/2020-39.

RESOLVE:

Conceder Progressão por Capacitação, a partir de 11/12/2020, ao servidor(a) técnico-administrativo, do Quadro de Pessoal da Universidade, SIDNEY SOARES TRINDADE, matrícula n.º 2278534, ocupante do cargo de Revisor de Textos Braille, faz jus à progressão por capacitação do D-III para D-IV, pelo(s) curso(s): Musicografia Braille e Educação Musical Inclusiva para a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP - Módulo Básico (120h); Musicografia Braille e Educação Musical Inclusiva para a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP - Módulo Avançado (120h); e pela anterior carga horária excedente de 16h, totalizando 256h (duzentas e cinquenta e seis horas).

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Centros Acadêmicos – CA

Centro de Tecnologia - CT

Despacho Nº 331 / 2020 - ADM/CT, de 18 de novembro de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Espécie: Termo de Ajustamento de Conduta (TAC/CT) 01/2019, relacionado ao processo 23077.008244/2019-61, cujo objeto consistiu na averiguação de denúncia de plágio acadêmico cometido por discente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica. O TAC foi firmado entre a autoridade celebrante, Luiz Alessandro Pinheiro da Câmara de Queiroz, matrícula SIAPE 1149445, Diretor do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, a autoridade homologadora, Mirian Dantas dos Santos,
